



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

LEI Nº 612, DE 02 DE JUNHO DE 2004

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da Educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações correlatas.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos profissionais da Educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido por Lei específica;

IV- Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluindo na carga horária de trabalho

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Art. 4º - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

~~**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Ensino será próprio e compreende os níveis de ensino na educação infantil, ensino fundamental mantidos pelo Poder Público Municipal.~~

“Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino poderá ser próprio ou vinculado ao Sistema Estadual de Ensino e compreende os níveis de educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo Poder Público Municipal”. Alterado pela LEI Nº 803, DE 28 DE JUNHO DE 2007

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A carreira do Magistério Público Municipal é constituído pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo, estruturada em seis (06) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da Educação.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de professores e pedagogos que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

II - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da Educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III - PROFESSOR: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes.

IV - PEDAGOGO: profissional da Educação com formação em curso superior de graduação em pedagogia ou pós-graduação e habilitação específica para o exercício da função de apoio técnico-administrativo-pedagógico.

SEÇÃO II

DAS CLASSES

Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da Educação.

Parágrafo Único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo esta última a final da carreira.

Art.8º - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 9º - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 10 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11 - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12 - A promoção a cada classe obedecerá os seguintes critérios de tempo e merecimento

I - Para a classe A - ingresso automático;

II - Para a classe B:

a) três (03) anos de interstício na classe A;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas;

c) Avaliação periódica de desempenho.

III - Para a classe C:

a) quatro (04) anos de interstício na classe B:

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo cento e sessenta (160) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

IV - Para a classe D:

a) cinco (05) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentas (200) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

V - Para a classe E :

a) seis (06) anos de interstício na classe D:

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentas e quarenta (240) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

VI - Para a classe F:

a) sete (07) anos na classe E:

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentas e oitenta (280) horas:

c) avaliação periódica de desempenho.

§ 1º- A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de cinco por cento (5%) incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional da Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

§ 2º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congresso, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 3º - A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de lei específica, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da Educação.

~~**Art. 13** - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando perder a contagem do tempo de exercício para fins de promoção, a cada triênio, sempre que o profissional da Educação:~~

“Art. 13. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando perder a contagem do tempo de exercício para fins de promoção, considerando o período de interstício entre as classes, sempre que o profissional da Educação: Caput alterado pela LEI Nº 803, DE 28 DE JUNHO DE 2007:

I - Somar duas penalidades de advertência;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

~~III - Completar três faltas injustificadas ao serviço ou 20 faltas justificadas;~~

III - Completar três faltas injustificadas ao serviço ou 25 faltas justificadas. alterado pela LEI Nº 803, DE 28 DE JUNHO DE 2007:

IV - Somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 14 - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - As licenças e afastamentos sem direitos a remuneração;

II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - As licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, no que excederem a trinta(30) dias;

IV - Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 15 - As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei, sendo concedido de ofício ou a requerimento do servidor interessado.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 16 - A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um pedagogo e dois professores eleitos pelo corpo docente.

Art.17 - Compete à Comissão de Avaliação da promoção:

I - Informar aos profissionais de Educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliada, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III - Considerar o período anual de março a fevereiro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

V - Fornecer a cada membro do Magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

VI – O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

SEÇÃO V

DOS NÍVEIS

Art. 18 - Os níveis correspondem as titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação.

~~**Art. 19** - Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, e 4 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:~~

~~Nível 1 – Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal;~~

~~Nível 2 – Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

~~Nível 3 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia;~~

~~Nível 4 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia;~~

~~§ 1º – A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da Educação requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação.~~

~~§ 2º – O nível pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da Educação, que o conservará na promoção à classe superior.~~

“Art. 19 - Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 1 - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal;

Nível 2 - Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia;

Nível 4 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia;

Nível 5 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia;

§ 1º - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da Educação requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação.

§ 2º - O nível pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da Educação, que o conservará na promoção à classe superior.” ALTERAÇÃO PELA LEI Nº 1.314, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

Art. 20 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico, relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo Município.

CAPÍTULO V

DO RENDIMENTO E DA SELEÇÃO

Art.21 - O recrutamento para os cargos de professor e de pedagogo será realizado para a educação infantil, ensino fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime Jurídico dos Servidores Municipais.

~~**Art.22** - Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da Educação básica e habilitações seguintes:~~

~~**EDUCAÇÃO INFANTIL:** exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e /ou curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação em educação infantil;~~

~~**ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª e 4ª SÉRIES:** exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e ou curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação nas séries iniciais ou curso normal superior;~~

~~**ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIES:** habilitação específica de curso superior em licenciatura plena ou pós-graduação.~~

Art. 22 – Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da Educação básica e habilitações seguintes:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e /ou curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação em educação infantil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º ao 5º ANO: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e ou curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação nos anos iniciais ou curso normal superior;

III - ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º ao 9º ANO: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena ou pós-graduação. Alterado pela LEI Nº 1.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

IV - para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dificuldades no aprendizado: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado e com habilitação em séries iniciais. *Incluído pela Lei nº 1.585 de 26 de fevereiro de 2020.*

Art. 23 - Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança de nível de ensino.

§ 1º- A mudança de nível de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a (1) um ano letivo, dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º- Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

I - Maior tempo de exercício no Magistério Público do Município;

II - Maior tempo de exercício no Magistério Público em geral;

§ 3º- É facultado a administração, diante da real necessidade do ensino Municipal, proceder a mudança de nível de ensino de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.

Art. 24 - O concurso público para provimento de cargo de pedagogo será realizado com conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração, planejamento ou inspeção, conforme o interesse e necessidade do ensino de seus níveis.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

~~**Art. 25** - O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação no ensino infantil e fundamental de 5ª a 8ª séries será de 22 horas semanais sendo que 20% dessa carga horária fica reservada para horas atividades e o~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

~~profissional atuante de ensino fundamental de 1ª a 4ª séries terá 25 horas semanais sendo 20 horas no exercício de horas-aula e 5 horas atividades.~~

~~**Art. 25**— O regime normal de trabalho dos profissionais da educação com atuação no ensino infantil e fundamental do 6º ao 9º ano será de 22 horas semanais e dos profissionais atuantes no ensino fundamental do 1º ao 5º ano será de 25 horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) da carga horária de ambos fica reservada para horas atividades (planejamento). Alterado pela LEI Nº 1.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015~~

~~**Art. 25**— O regime normal de trabalho dos profissionais da educação com atuação no ensino infantil e fundamental do 6º ao 9º ano será de 22 horas semanais e/ou de 40 horas semanais e dos profissionais atuantes no ensino fundamental do 1º ao 5º ano será de 25 horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) da carga horária de ambos fica reservada para horas atividades (planejamento). (Acréscitado pela LEI Nº 1.472, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017)~~

~~Art. 25 – O regime normal de trabalho dos profissionais da educação com atuação no ensino infantil e fundamental do 6º ao 9º ano será de 22 horas semanais e/ou de 40 horas semanais, dos profissionais da educação com atuação no atendimento educacional especializado será de 22 horas semanais e dos profissionais atuantes no ensino fundamental do 1º ao 5º ano será de 25 horas semanais, sendo que 20% (vinte por cento) da carga horária dos profissionais mencionados neste artigo fica reservada para horas atividades (planejamento). **Alterado pela Lei nº 1.585 de 26 de fevereiro de 2020.**~~

Parágrafo único- As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a administração da escola, sendo que deverão ser cumpridas no mínimo 70% (setenta por cento) das horas atividades na escola.

Art. 26- Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 22h ou 25 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção da escola.

§ 1º- A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá a pós despacho favorável do Prefeito, com-substanciando em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar de cento e oitenta (180) dias.

§ 2º- Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§ 3º- Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou função pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

~~Art. 27~~ Para substituição temporária de professor legalmente afastado, será concedido ao professor que exercer docência em duas séries no mesmo turno uma gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do nível e da classe a que pertencer. Ao professor que exercer docência em três séries no mesmo turno será concedido uma gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do nível e classe a que pertencer.

Art. 27 – Para substituição temporária de professor legalmente afastado, será concedido ao professor que exercer docência em dois anos no mesmo turno uma gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do nível e da classe a que pertencer. Ao professor que exercer docência em três anos no mesmo turno será concedido uma gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do nível e classe a que pertencer. Alterado pela LEI Nº 1.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

TÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art.28 - O profissional da educação gozará, anualmente de 30 dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art.7º da Constituição Federal.

§ 1º - As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período do recesso escolar, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano.

~~§ 2º~~ Os docentes no efetivo exercício de regência de classe, além de 30 (trinta) dias de férias terão mais 15 (quinze) dias de recesso.

§ 2º - O professor designado para servir em unidades escolares, além do período de 30 (trinta) dias de férias, terá direito a um recesso de, no mínimo, 15 (quinze) dias por ano, podendo este ser estendido de acordo com a conveniência do calendário anual e sempre preservando a qualidade do ensino. Alterado pela LEI Nº 1.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

TÍTULO V

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art.29 - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor, de pedagogo e de funções gratificadas.

Art.30 - São criados ~~02~~ cargos de professor de 22 h semanais, 12 cargos de professor de 25 h semanais e 01 cargo de pedagogo. ~~Acréscimos mais 02 cargos de professor de 22h semanais, total 04 cargos.~~

~~Acréscimos mais 02 cargos de professor de 22h semanais, total 06 cargos.~~ LEI Nº 1.429, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Ficam criados 02 (dois) cargos de Professor de 40 horas semanais no quadro de cargos do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Porto Vera



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

Cruz, passando a constar no Art. 30 da Lei nº 612/2004. (Acrescentado pela LEI Nº 1.472, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017)

Parágrafo único- As especificações dos cargos efetivos de Professor e Pedagogo e das funções gratificadas de Diretor de Escola, são as que constam dos anexos I, II e III desta lei.

~~**Art. 31** - É criada a seguinte Função Gratificada, específica do magistério:~~

Quantidade	Denominação	Código
02	Diretor de Escola	FG 01

Alterado pela LEI Nº 907, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009 “Art. 31º - É criada a seguinte Função Gratificada, específica do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
03	Diretor de Escola	FG 01

Parágrafo único - O exercício da função gratificada é privativo de professor e /ou de pedagogo do Município ou posto à disposição, com a devida habilitação.

TÍTULO VI

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPITULO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 32 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidas através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art.33, conforme segue:

~~I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	1,00	1,15	1,33	1,54
B	1,05	1,21	1,40	1,62
C	1,10	1,27	1,47	1,70
D	1,15	1,33	1,54	1,78
E	1,21	1,40	1,62	1,87
F	1,27	1,47	1,70	1,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

ALTERADO PELA LEI Nº 1.314, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES	NÍVEIS				
	1	2	3	4	5
A	1,00	1,15	1,33	1,54	1,77
B	1,05	1,21	1,40	1,62	1,86
C	1,10	1,27	1,47	1,70	1,96
D	1,15	1,33	1,54	1,78	2,05
E	1,21	1,40	1,62	1,87	2,15
F	1,27	1,47	1,70	1,96	2,25

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG 01	0,3

Parágrafo Único - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte.

~~**Art.33** – O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 465,63 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para 22 horas semanais e R\$ 529,12 (Quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos), para 25 horas semanais.~~

Art. 33 – O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 1.374,93 (um mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), para 22 horas semanais, R\$ 1.544,97 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), para 25 horas semanais e **R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para 40 horas semanais. (Alterado pela LEI Nº 1.472, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017)**

Parágrafo único – O vencimento inicial do cargo de pedagogo será o do nível dois (02) classe “A”.

Art. 34 – O padrão do vencimento dos professores efetivos e habilitados em curso superior de licenciatura de curta duração é fixado em R\$ 569,81 (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), para 25 horas semanais, não tendo direito as progressões de classe.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da Educação a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso.

Parágrafo Único - As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em escola de difícil acesso, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM

ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art.36 - O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 5%, 10%, 15% ou 20% sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.

§ 1º- As escolas de difícil acesso serão classificadas por decreto, baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.

§ 2º- São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - Localização na zona rural;

II- Distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;

III - Inexistência da linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola, ou de transporte oferecido pelo Município, em horários compatíveis com o funcionamento da escola.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

Art.37 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - Substituir professor legal e temporariamente afastado, e

II - Suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 38- A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto na parágrafo segundo do art. 26, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 39 - A contratação de que trata o inciso II do art. 37, observará as seguintes normas:

I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II - A contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar na abertura de concurso público no prazo de cento e oitenta dias.

III - A contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de seis meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério e pedagogos.

IV - Somente poderão ser contratados professores ou pedagogos que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 40 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Regime de trabalho de vinte e duas horas ou vinte e cinco horas semanais;

II - Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da Educação;

III - Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

IV - Gratificação de difícil acesso, quando for o caso, nos termos da lei;

V - Inscrição no regime geral de previdência social - INSS.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público Municipal anteriores a vigência desta lei.

Parágrafo único - Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, observados o nível e classe em que se encontram.

~~**Art. 42** - Os atuais professores do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries com regime de trabalho de 20h semanais passarão a cumprir 25 horas semanais com a remuneração proporcional ao número de horas acrescida, de acordo com a nova jornada de trabalho.~~

Art. 42 – Os atuais professores do ensino fundamental de 1º ao 5º ano com regime de trabalho de 20h semanais passarão a cumprir 25 horas semanais com a remuneração proporcional ao número de horas acrescida, de acordo com a nova jornada de trabalho. Alterado pela LEI Nº 1.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 43 - Os professores com formação em curso superior de curta duração permanecerão em exercício, sendo obrigados a adquirirem a formação legal, nos termos das Leis Federais de nºs 9.394-96.

Parágrafo único - O Município oportunizará, sem prejuízo do andamento do sistema de ensino, a formação dos professores de que trata este artigo, mediante programas de capacitação.

Art. 44 - O atual profissional da Educação concursado e habilitado em curso superior de licenciatura de curta duração, terá assegurado um nível especial e em extinção, excepcionalmente até o final da década da educação, com remuneração básica correspondente a média estabelecida entre o valor pago para os níveis 1 e 2, conforme dispõem os arts. 19 e 32 desta Lei.

Parágrafo único - O professor do nível especial e em extinção ingressará, automaticamente, no quadro de carreira do magistério, no nível correspondente a sua nova habilitação, no momento em que apresentar e comprovar essa titulação.

Art. 45 - Ficam ressalvadas, para os professores de curso superior de licenciatura curta a remuneração e vantagens adquiridas até a vigência desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

Art. 46 – Os valores constantes desta Lei serão corrigidos pelo percentual de aumento que for concedido por lei específica aos demais servidores no mês de abril de 2004.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 1º de janeiro de 2005.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 69/93, de 16 de dezembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, em 02 de Junho de 2004.

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02 de junho de 2004.

Vanice Helena Andrade de Matos
Secretária Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:

~~Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

~~Instrução: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.~~

~~Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da Lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.~~

~~a) Idade : Mínima: 18 anos
Máxima : 67 anos incompletos~~

~~b) Horário: período normal de trabalho de 22 (vinte e duas horas) semanais para educação infantil e ensino fundamental de 5ª a 8ª séries; e período normal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais para ensino fundamental de 1ª a 4ª série.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

FORMA DE PROVIMENTO:

~~Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental e para os anos finais do Ensino Fundamental.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

~~Instrução: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.~~

~~Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da Lei vigente, para o exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental.~~

~~a) Idade: Mínima: 18 anos~~

~~Máxima: 67 anos incompletos~~

~~b) Horário: período normal de trabalho de 22 (vinte e duas horas) semanais para educação infantil e ensino fundamental do 6º ao 9º ano; e período normal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais para ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Alterado pela LEI Nº 1.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015~~

~~b) Horário: período normal de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais e/ou de 40 (quarenta) horas semanais para educação infantil e ensino fundamental do 6º ao 9º ano; e período normal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais para ensino fundamental do 1º ao 5º ano. (Alterado pela LEI Nº 1.472, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017)~~

FORMA DE PROVIMENTO:

~~Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, para os anos finais do Ensino Fundamental e para o atendimento educacional especializado.~~

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

~~Instrução: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.~~

~~Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da Lei vigente, para o exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental.~~

~~Para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dificuldades no aprendizado: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado e com habilitação em séries iniciais.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

a) Idade: Mínima: 18 anos

Máxima: 67 anos incompletos

b) Horário: período normal de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais e/ou de 40 (quarenta) horas semanais para educação infantil e ensino fundamental do 6º ao 9º ano; período normal de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais para a educação com atuação no atendimento educacional especializado; e período normal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais para ensino fundamental do 1º ao 5º ano. (*Alterado pela Lei nº 1.585 de 26 de fevereiro de 2020*)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

ANEXO II

CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição analítica:

1 - "ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO" - Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Rendimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

2 - " ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL" - elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta e indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

3 - " ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR"- coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetividade de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 22 horas.
- b) Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência.

b) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

- c) Idade : Mínima : 18 anos
Máxima: 67 anos incompletos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ
Avenida Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx 55 613-9150 Fax: 0xx 55 613-9902
CEP 98985-000 Porto Vera Cruz - RS

ANEXO III

DIRETOR DE ESCOLA-FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria de qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da Educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência.